

**Despacho n.º 116/SATOP/95**

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 4 988 m<sup>2</sup>, sito em Macau, no lote 6 do Bairro do Hipódromo, a favor de Ng Fok, destinado à construção de um edifício ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 34/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 73/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 24 de Julho, foi titulado e revisto o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 955 m<sup>2</sup>, sito em Macau, no lote 6 do Bairro do Hipódromo, a favor de Ng Fok, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 16.º andar, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

A referida concessão veio a ser registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), segundo a descrição n.º 21 701 a fls. 92 do livro B-69, e a inscrição n.º 2 001 a fls. 61 v. do livro F-244.

2. Posteriormente veio a verificar-se que a planta de alinhamento definida para o local tinha de ser corrigida, de acordo com a planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 1 de Junho de 1991, referenciada por Processo n.º 2 322/89, que rectificava não só os limites do terreno como também a área total do mesmo de 4 955 m<sup>2</sup> para 4 988 m<sup>2</sup>.

3. Tal rectificação implicou o ajustamento do projecto no que concerne às áreas de construção por finalidade de utilização e à tipologia dos fogos, sendo necessário alterar em concomitância o despacho de concessão.

4. O Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta de alteração do contrato, tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável à revisão da concessão, de acordo com a minuta de contrato supra-indicada.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a revisão identificada em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

*Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 955 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situado no lote 6 da zona dos aterros do antigo hipódromo, junto ao Bairro Iao Hon, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 701 a fls. 92 do livro B-69, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 001 a fls. 61 v. do livro F-244,

titulado por escritura outorgada em 24 de Janeiro de 1987, rectificada posteriormente pelo Despacho n.º 73/SAOPH/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 24 de Julho.

2. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, as cláusulas primeira, terceira e décima terceira do contrato passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, respeitante ao terreno com a área de 4 988 m<sup>2</sup>, situado no lote 6 do Bairro do Hipódromo, junto ao Bairro Iao Hon, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. ....

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa (anexo I) com o número de processo 2 322/89, emitida em 23 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado de acordo com o projecto de arquitectura, anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, sendo o bloco I constituído por 14 (catorze) pisos e o bloco II por 18 (dezoito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 28 026 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e vinte e seis metros quadrados);

b) Comércio: 2 753 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados);

c) Estacionamento: 1 728 m<sup>2</sup> (mil setecentos e vinte e oito metros quadrados);

d) Cinema: 531 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e um metros quadrados).

3. ....

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

a) Categoria A: 52 fogos, sendo todos do tipo T0II;

b) Categoria B: 566 fogos, sendo 81 do tipo T<sub>1</sub>, 390 do tipo T<sub>2</sub> e 95 do tipo T<sub>3</sub>.

*Cláusula décima terceira — Prémio do contrato*

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 136 fogos prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte distribuição e identificação por pisos, de acordo com o projecto de arquitectura:

20 fogos do tipo T<sub>1</sub>, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º andares do bloco II e designados pelas letras N, O, P e Q nos cinco andares;

87 fogos do tipo T<sub>2</sub>, localizados:

— 40 fogos nos 1.º e 2.º andares do bloco I e designados pelas letras A, B, D, E, F, H, I, K, L, M, O, P, R, S, T, V, W, Y, Z e AA nos dois andares;

— 12 fogos no 3.º andar do bloco I e designados pelas letras D, E, F, K, L, M, R, S, T, Y, Z e AA;

— 33 fogos nos 2.º, 3.º e 4.º andares do bloco II e designados pelas letras B, C, E, F, G, H, I, J, K, M e R nos três andares;

— 2 fogos nos 5.º e 6.º andares do bloco II e designados pela letra I nos dois andares.

29 fogos do tipo T<sub>3</sub>, localizados:

— 16 fogos nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares do bloco I e designados pelas letras C, J, Q e X nos quatro andares;

— 12 fogos nos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares do bloco II e designados pelas letras A, D e L nos quatro andares;

— 1 fogo no 6.º andar do bloco II, designado pela letra L.

2. ....

3. ....

*Artigo segundo*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

